



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 12 /97

Autoriza o Municipio de Campos Altos/MG., a operar financeiramente com a Cooperativa de Crédito Rural de Campos Altos Ltda - CREDIAGRO LTDA.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a operar financeiramente com a Cooperativa de Crédito Rural de Campos Altos Ltda- CREDIAGRO LTDA.

Artigo 2º.: Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG. 05 de maio de 1997.

GERALDO BARBOSA LÉAO JUNIOR
Prefeito Municipal

Tomor Roberto do Sibílio

Joé Lacerda
José Rogério Lacerda
Silveira Padrão

Câmara Municipal de Campos Altos

Jesus Cardoso
Jesus Cardoso
Presidente

R. Carvalho

Joel Alves Pereira Gama

Silvânia de Paula Amâncio
Silvânia de Paula Amâncio

Aprovado em 30/04/97
Projeto Lei N.º 12/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de lei visa autorizar à Administração Pública Municipal, efetuar operações financeiras ativas, passivas e acessórios junto à Cooperativa de Crédito Rural de Campos Altos Ltda, ensejando que a Cooperativa de crédito (CREDIAGRO LTDA), não visa lucros em suas operações sociais, atuando de forma efetiva e preponderante na economia local, ajudando sobremaneira o agricultor, especialmente o pequeno produtor rural.

A Cooperativa de Crédito Rural de Campos Altos Ltda, após aprovação deste Projeto de Lei, poderá receber tributos e taxas municipais, alargando o atendimento à população Camposaltense, além de prestar serviços às demais instituições que, como ela, também não visam lucros.

As captacões efetuadas pela CREDIAGRO LTDA, são direcionadas para a própria região, prioritariamente para a agricultura na forma de empréstimos mais acessíveis e juros mais baratos.

Assim pelo exposto, esperamos pela aprovação do mencionado projeto.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado em 30/04/97
Projeto Lei N.º 12/97